

Palmas/TO, 21 de Março de 2016.

**A**  
**Presidência da Republica**  
**Secretaria de Portos**  
**Secretaria Executiva**  
**Coordenação Geral de Licitações e Contratos**  
**Ref.: Pregão Eletrônico Nº 01/2016**

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA.**, empresa que atua no ramo de locação de veículo, sediada em Palmas – TO, inscrita sob CNPJ: 14.487.384/0001-23, à Q – 604 Sul, Alameda 02, Nº 76, Plano diretor Sul – CEP: 77.022-044, Fone/Fax: (63) 3225 0558, por intermédio de seu representante legal a Sr<sup>a</sup>. Adriana Carvalho de Souza, vem com base no Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 "IMPUGNAR" o edital acima referenciado.

Haja visto que somente em 20/03/2016 fora colocado no sistema comprasnet aviso de supressão do item 8.5.4.1 do edital e por considerar um descaso a IN 02 de 2008, onde, somente podemos apresentar esta impugnação pelo simples fato da comissão entender de retirar critérios de habilitação em um dia de domingo a véspera do certame.

#### **DOS MOTIVOS:**

##### **1 – Ausência das exigências da IN 02 de 2008**

Observando as exigências do citado edital, se verifica a falta da exigência de cumprimento a IN 02 de 2008 em seu art. 19, onde cita que nos instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

XXIV -disposição prevendo condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;  
**(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**

**Q. 604 Sul, Alameda 02 Lote 76**

**Plano Diretor Sul • Palmas - TO • CEP: 77.022-044**

**Fone: (63) 3225-0558 / 8132-4545 • e-mail: c.drentacar@gmail.com**

**e Retificada redação publicada no DOU nº 252 de 30 de dezembro de 2013, pág. 840)**

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

II - declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 6º Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 7º Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 8º Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 9º Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 12º fosse atendidos, no que se refere a comprovação de terceirização de serviços pelo período mínimo de 3 (Três) anos até a data do presente certame.

#### **DA JUSTIFICATIVA:**

O verdadeiro objetivo é assegurar a boa execução do objeto a ser contratado. Tal exigência mostra-se como uma medida preventiva, na medida em que se busca a solidez do futuro contrato de prestação dos serviços, procurando minimizar o risco da interrupção dos serviços e os possíveis prejuízos que venham a ser causados à Administração e aos próprios trabalhadores da Contratada. Objetiva, ainda, evitar o já verificado fenômeno da transmutação da personalidade jurídica de empresas anteriormente penalizadas, que se inserem novamente no mercado com o mesmo grupo societário, mas sob nova personalidade jurídica, evadindo-se assim de sanções que as impeçam de concorrer em novos procedimentos licitatórios.

#### **DOS PEDIDOS:**

Então Senhores, deve constar no Edital em Referência a exigência dos seguintes itens:

01 – Que seja exigido a comprovação de Capital Circulante Líquido de no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação.

02 – Que seja exigido a comprovação através de atestados de capacidade técnica que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatível com o objeto licitado por período não inferior a 3 (Três) anos.

03 – Que seja exigido a comprovação que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (Vinte) postos.

Face ao exposto, requer provimento a IMPUGNAÇÃO interposta pela recorrente CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA, por ser ato de plena JUSTIÇA.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Q. 604 Sul, Alameda 02 Lote 76  
Plano Diretor Sul • Palmas - TO • CEP: 77.022-044  
Fone: (63) 3225-0558 / 8132-4545 • e-mail: c.drentacar@gmail.com



---

ADRIANA CARVALHO DE SOUZA  
RG: 96006028157 SSP- SP  
CPF: 825.415.583-68  
Sócia